Prefeito Municipal de Cambará
Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - Pr

ÀS COMISSÕES
Em 11 / 9 / 198 9
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 29/89

SÚMULA: Dá nova redação ao item II do artigo 4º da Lei Municipal nº. 823, de 30.11.88 (ORÇAMENTO PARA 1.989) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-O item II do artigo 4º da Lei Municipal nº. 823, de 30/11/88 (ORÇAMENTO PARA 1.989) passa ter a seguinte redação "Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o total da Receita fixada para o corrente exercício, servindo como recurso os constantes do Artigo nº. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964".

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1.989.

-MOHAMAD ALI HAMZÉ -

-PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

Prefeitura Municipal de Cambará
Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - Pr

Cambará-Pr, 31 de agosto de 1989

J U S T I F I C A T I V A

REF/ PROJETO DE LEI Nº29/89

Senhor Presidente e Senhores Edis :

Tendo em vista quando da Elaboração do Orçamento para o Exercicio de 1989, projetou-se as previsões inflacionárias para o atual exercicio de acordo com os indicadores Econômicos da época.

No entanto, porém, com a violenta escalada dos preços do mercado em Geral e os consequentes reajustes salariais previstos em Lei, vindo a provocar uma defasagem orçamentária muito grande, acabando com o montante das dotações constantes da Lei de meios.

Diante do exposto , não havendo condições de suplementar as referidas dotações, haja visto que os recursos hábeis previstos na Lei Federal nº4320/64, estão esgotados, tornou-se necessário a alteração do ítem II do artigo 4º da Lei Municipal nº823 de 30.11.88 (Lei Orçamentária) que aumenta de 50% para 80% o limite de abertura de créditos orçamentários.

Sem mais, certes da compreensão dos membros dessa conceituada Câmara Municipal, na aprovação do referido projeto de Lei, enviamos nossas:

Saudações

Mohamad Ali Hamzé
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná